

Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 17 / 06 / 2020
N.º 34 Proc.º n.º
Resp. of. n.º



CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/06/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - Abertura de procedimento de um Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real -----

- Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa, do seguinte teor:

“O aumento significativo do parque automóvel, a partir dos anos 80, e o predomínio do seu uso para as deslocações urbanas tiveram como consequências um aumento das emissões de gases com efeito de estufa, acréscimos significativos dos congestionamentos e da sinistralidade rodoviária e um crescente défice de estacionamento nas cidades.

A solução adotada para responder à crescente taxa de motorização passou, invariavelmente, pelo aumento da oferta até satisfazer a procura, não olhando à sustentabilidade dessa estratégia.

O resultado traduziu-se num aumento brutal do tráfego rodoviário, numa deterioração da qualidade de vida das cidades, de quem lá vive e trabalha e na não resolução dos problemas de mobilidade.

Em relação ao estacionamento assistiu-se a um fenómeno contrário. As cidades não conseguem acompanhar os constantes aumentos da procura, simplesmente porque não estavam (nem nunca estarão) preparadas para acolher a enormidade de automóveis que a elas afluem diariamente.

A existência de um elevado défice entre a oferta e a procura de lugares de estacionamento levou a que muita da infraestrutura pedonal fosse literalmente invadida pelo automóvel, penalizando principalmente os peões e contribuindo para a degradação do ambiente urbano. Daí ter-se optado por políticas de tarifação do estacionamento de modo a melhor regular a oferta existente de lugares de estacionamento



face a uma procura que não tem parado de crescer e que muito dificilmente se conseguirá satisfazer de forma totalmente gratuita.

A cidade de Vila Real, para além de registar uma taxa de motorização superior à média nacional, evidencia, nalgumas zonas onde a pressão é maior, uma procura superior à oferta instalada. Isto mesmo é referido no estudo encomendado pelo município à Associação para o Desenvolvimento da Engenharia Civil (ACIV), com finalidade de fazer um diagnóstico da situação e produzir um conjunto de recomendações com vista a uma melhor e mais sustentada tomada de decisão.

Sabemos que uma política de estacionamento coerente deve ser sempre considerada como uma componente fundamental de qualquer política de mobilidade urbana.

Nesse sentido é intenção do município ir melhorando, de forma gradual, o modelo de oferta de estacionamento, já que é por demais evidente a dificuldade de a cidade dar resposta a um excesso de procura quando comparada com a oferta existente, devido às limitações próprias da cidade e das políticas de planeamento e mobilidade adotadas ao longo de décadas.

A nova concessão que se pretende lançar tem como objetivos (i) garantir uma oferta adequada em função dos níveis de procura, (ii) promover a desejável rotatividade na utilização dos lugares de estacionamento existentes na via pública, (iii) garantir estacionamento aos moradores, nas zonas próximas das suas residências, desde que demonstrem não ter lugar de garagem afeto à habitação, (iv) garantir lugares para as operações de cargas e descargas.

Para além destes objetivos principais, pretende-se também desincentivar o uso excessivo do automóvel, reduzir o estacionamento de longa duração nas zonas de maior procura, potenciando, assim, uma melhoria na oferta para o acesso ao comércio tradicional e, não menos importante, incentivar a fixação de novos residentes no centro histórico.

Em simultâneo ao lançamento desta concessão, vamos também disponibilizar parques de estacionamento de utilização gratuita, em alguns locais da cidade servidos de Transporte Público, de modo a permitir às pessoas que não desejem utilizar os lugares com estacionamento tarifado, poderem ali deixar o carro e fazerem a última parte do percurso até ao destino final a pé ou de transporte público.

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal:

1 – Aprove o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que fixam as condições gerais para abertura do concurso público para a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois



parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, nos termos da informação dos serviços anexa à presente proposta.

2 – Submeta à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais para abertura do concurso público internacional, com publicação no JOUE, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade emitiu a seguinte informação:

1. Designação do procedimento

Concurso Público para a celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real

2. Fundamentação

A gestão do sistema de estacionamento público afirma-se com um instrumento relevante de gestão da infraestrutura rodoviária e da procura de tráfego urbano. O estudo e implementação de políticas de estacionamento integradas e coordenadas com as diferentes estratégias de mobilidade pressupõe e caracterização do estacionamento na cidade, quer ao nível da oferta existente quer no que diz respeito à procura.

A elaboração do Estudo sobre a “Definição de uma Política e de Princípios de Organização e de Gestão do Sistema de Estacionamentos Públicos em Vila Real de Estacionamento para a Cidade de Vila Real” permitiu dotar o município de um documento de carácter técnico, que contribui para uma melhor tomada de decisão nestas matérias.

Por sua vez, importa referir que a atual concessão do estacionamento da cidade de Vila Real, adjudicada à empresa PeVR – Parques e Estacionamento de Vila Real, S.A., desde 1999, já terminou e é pois evidente a necessidade do Município de Vila Real iniciar os procedimentos adequados com vista ao lançamento do concurso para a nova concessão da gestão e exploração do estacionamento público na cidade de Vila Real.



Considerando que o contrato é superior a 5.000.000,00€ (n.º3 do artigo 36.º do CCP) remete-se a fundamentação da avaliação de custo/benefício para o Estudo de Viabilidade Económica que se encontra anexo ao presente documento.

3. Escolha do procedimento (31.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Tipo de contrato	Artigo 31.º - Escolha do procedimento em função do contrato	Contrato de concessão de obras públicas e de serviços públicos

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46.º - A do CCP)

Não aplicável

5. Órgão competente para decisão da contratação

Câmara Municipal de Vila Real com autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de procedimento
- b. Caderno de Encargos

8. Renda Mínima Anual

A Concessionária pagará ao Concedente o valor da Renda Fixa Anual previsto na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso tal seja aplicável. Este valor teve por base a realização de um Estudo de Viabilidade Económico-financeira.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo



O período de vigência do contrato será de 30 anos (trinta anos), a contar do dia 1 de mês seguinte ao da sua celebração.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do melhor preço a pagar ao Concedente, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme artigo 18º do Programa de Procedimento.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente Concessão, nomeadamente no que diz respeito ao Parque de Estacionamento a construir.

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Serviços
1.º vogal	Amadeu Duarte da Silva Borges	Professor Universitário
2.º vogal	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor Departamento
1.º vogal suplente	André Rebelo Medeiros	Técnico Superior
2.º vogal suplente	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário



Não aplicável

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental

PAM: 2018/A/171

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do artigo 318.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

22. Propostas de aprovação:

- Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- Escolha do procedimento (38.º)
- Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
- Designação do júri (67.º/1)
- Gestor do contrato (290º-A)

Em 09/06/2020 o Diretor do Departamento do DPGT emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho o envio à Reunião de Câmara com a vista deliberar no sentido de:

- Aprovar a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação;
- Submeter à autorização da Assembleia Municipal a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação.”



-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais fixadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura do Concurso Público, com publicação no JOUE, da conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento “Seminário”, dos atuais Parques de Estacionamento Públicos para viaturas ligeiras situados na Avenida Carvalho Araújo e no Pavilhão dos Desportos, bem como concessão de exploração e fiscalização de lugares de estacionamento tarifado na via pública, através de parcometros coletivos, na Cidade de Vila Real, pelo prazo de 30 anos, nos termos da alínea p) do nº 1 artigo 25º do Anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 17 de junho de 2020.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)